



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -


MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029/2024

São Gabriel do Oeste - MS, 19 de novembro de 2.024

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
Correspondência Recebida	
Data <u>22/11/24</u>	Horário: <u>09:13</u>
PROT N.º <u>538</u>	Fls. <u>1</u>

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 029/2024, que dispõe sobre alteração do Art. 49 *caput*, da Lei n. 1.335/2024 de 17.07.2024, para edição de Crédito Adicional Suplementar correspondente a mais 5% (cinco por cento) do total do Orçamento Geral, exercício financeiro 2024.

A Suplementação pretendida torna-se necessária para que o Município possa atender a manutenção de despesas de todas as Secretarias Municipais e seus projetos, pois suas dotações encontram-se insuficientes.

Isto posto, e contando com o elevado espírito público a nortear Vossa Excelência e Nobres Pares, em assuntos de interesse de nossa população, é que solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe EM REGIME DE URGÊNCIA, reiterando nesta oportunidade, nossa alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

VALDECIR MALACARNE
VICE – PREFEITO NO EXERCÍCIO DE PREFEITO MUNICIPAL
(DECRETO LEGISLATIVO Nº 130, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.024)

EXMO SENHOR
VEREADOR. FERNANDO NAPP ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES/SGO

Rua Martimiano Alves Dias 1.211 – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 3295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

PROJETO DE LEI Nº 029/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.335/2024 DE 17 DE JULHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o **Art. 49 caput**, da Lei n. 1.335, de 17.07.2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 49. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, pode constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o Art. 14, desta lei, utilizando os recursos previstos nos Inc. I, III e IV, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2024, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes.

§2º Os elementos de despesas e fontes de recursos, não previstos no orçamento de 2024 criados, remanejados e extintos, não onerarão o limite previsto no caput deste artigo.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 19 de novembro de 2.024

VALDECIR MALACARNE
Vice-Prefeito no cargo de Prefeito Municipal
(Decreto Legislativo nº 130, de 12 de novembro de 2.024)